GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-015724.989.25-6 - Cautelar em Procedimento de Contratação.

Representante: Samir Rachid Assessoria Empresarial Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

Assunto: Representação formulada contra o edital da Concorrência Pública Internacional n.º 1/2025, Processo n.º 1030/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para execução de serviços de assessoria e apoio técnico e estruturação de proposição de financiamento, gerenciamento de programa de intervenções, elaboração de planos, projetos de engenharia, levantamentos, laudos e peças técnicas complementares, bem como para supervisão e fiscalização de obras e contratos de construção, reforma e ampliação de próprios municipais e/ou requalificação da infraestrutura urbana.

Valor Total Estimado: R$ 29.993.666,47.

Advogados cadastrados no e-TCESP: Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP 219.497) e Marcelo Mori (OAB/SP 225.968).

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Substituta: Renata Constante Cestari.

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. COMPOSIÇÃO E DESCRIÇÃO DO OBJETO. CRITÉRIO DA TÉCNICA E PREÇO. PROPORÇÃO 70/30. CRITÉRIOS PARA ATRIBUIÇÃO DE PONTOS. REGRAS PARA A PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA. APURAÇÃO DE ÍNDICES CONTÁBEIS NOS CONSÓRCIOS. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. USO DA MODALIDADE CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL. CRONOGRAMA DA LICITAÇÃO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. RETIFICAÇÃO DETERMINADA. RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, o e. Tribunal Pleno, em sessão de 03 de dezembro de

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA; DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-IUEZ-BSB7-5YYI-754B

2025, ante o exposto no voto do Relator, decidiu pela procedência parcial da representação, com determinações, discriminadas no referido voto, devendo, ainda, a Administração republicar o edital retificado nos termos do artigo 55, § 1º, da Lei 14.133/2021, cessando-se desde já os efeitos da medida cautelar inicialmente decretada.

Determinou, por fim, a intimação da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, na forma regimental.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 03 de dezembro de 2025.

DIMAS RAMALHO – Vice-Presidente no exercício da Presidência

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA– Relator

scr

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA; DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-IUEZ-BSB7-5YYI-754B